



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA Nº 484, DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.009421/2017-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula a utilização do memorando eletrônico no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Art. 2º O memorando eletrônico é a modalidade de comunicação interna entre unidades administrativas e acadêmicas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente.

Parágrafo Único: Apenas os dirigentes máximos das unidades administrativas e acadêmicas poderão assinar/validar os memorandos eletrônicos.

Art 3º São características inerentes ao memorando eletrônico:

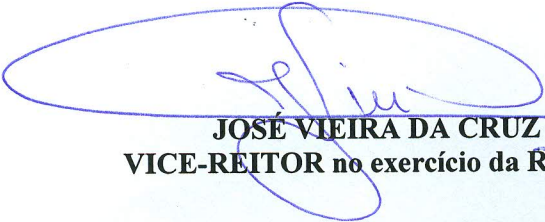
- I - Simplicidade
- II - Eficiência
- III - Transparência
- IV – Sustentabilidade
- V - Rastreabilidade

Art 4º O objetivo do memorando eletrônico é a exposição de projetos, ideias, diretrizes, não substituindo a utilização dos procedimentos estabelecidos na Carta de Serviço.

Art. 5º Não serão consideradas válidas as solicitações de qualquer natureza feitas por memorando eletrônico.

Art. 6º As solicitações realizadas por memorando eletrônico antes da regulamentação desta portaria deverão ser refeitas por meio do instrumento adequado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
**JOSÉ VIEIRA DA CRUZ**  
VICE-REITOR no exercício da Reitoria

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM  
DE PESSOAL / SERVIÇOS  
EM, 30 / 03 / 17  
CAS / DAP / UFAL